



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Memorando nº 525. /2018 - SEPLANT

Gaspar, 03 de dezembro de 2018.

Ilmo Senhora  
**DANIELA BARKHOFEN**  
Diretora de Compras e Licitações

Assunto: **Resposta à Revitalização da Rua Itajaí.**

**Ref.:**

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio responder a impugnação parcial ao item 3.4.3 do edital referente ao processo administrativo nº 263/2018 – Concorrência nº 07/2018.

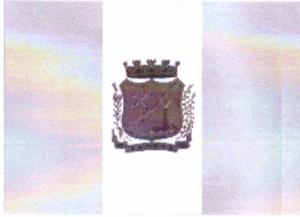
Externamos nosso entendimento baseados nos mesmos critérios adotados em todos os processos licitatórios realizados no município e, conseqüentemente, para todas as empresas que deles participam.

Os itens descritos foram incluídos como requisito para a comprovação de capacidade técnica, pois são considerados pela equipe de elaboração dos projetos como parcelas de relevância técnica para a execução da obra, devido as suas particularidades, como se tratar de área central do Município bastante urbanizada e com alto fluxo de veículos.

O item “Fresagem contínua e/ou descontínua do revestimento betuminoso” é a técnica aplicada para restaurar o pavimento deteriorado com a substituição da camada asfáltica e será realizado em toda a extensão da rua. Além do controle da fresagem executada conferir o nivelamento, espessura e qualidade final do pavimento a ser aplicado, a pista fresada pode oferecer perigo aos usuários, exigindo controle e conhecimento técnico da empresa executora.

Além disso, cabe salientar que segundo o jurista JUSTEN FILHO:

*... Não há modo de estabelecer uma solução normativa abstrata delimitadora daquilo que deverá ser considerado pela Administração, precisamente porque o mundo real comporta variações muito intensas. Em alguns casos, trata-se da dimensão física da obra. Em outros, envolve o prazo máximo para a execução. Há casos em que a questão se relaciona com a complexidade tecnológica do objeto. Existem situações diferenciadas em função do local a ser*



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

*executada a obra ou serviço. Seria cansativo elencar todos os fatores pertinentes, além de propiciar o risco de incompletude na exposição.*

Também, de acordo com a consultora jurídica PRISCILA SILVA:

*...Portanto, caberá à Administração, diante das peculiaridades de cada caso concreto, estabelecer o que se considera como parcela de maior relevância, sempre em atenção ao comando constitucional que preceitua pela exigência somente dos requisitos essenciais que assegurem a capacidade do licitante de executar de modo satisfatório o objeto pretendido.*

No mesmo caminho de potenciais licitantes que contestam a exigência de comprovação de acervo técnico de determinados serviços no intuito de garantir sua participação em certames licitatórios, a impugnante julga irrelevante as atividades as quais, possivelmente, não pode atestar experiência. A mesma relata que... impugna-se parcialmente o Edital ao item 3.4.3, a fim de que a exigência com relação aos serviços e quantidades mínimas sejam restritos aos serviços de maior relevância, excluindo do edital fresagem continua de revestimento betuminoso... baseando-se unicamente na intenção de eliminar o fator impeditivo de sua participação e não na de assegurar a transparência do processo ou o interesse público. Não é a relevância do serviço que norteia o pleito, sendo evidente que a aspiração da empresa não coaduna com o princípio da competitividade, preceito essencial das licitações.

Diante do exposto, consideramos infundada a reivindicação da oponente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

  
**ALEXANDRE GEVAERD**  
Secretário de Planejamento Territorial

  
**MARIANA A. B. DIEHL**  
Engenheira Civil